



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PPA - PLANO PRURIANUAL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0411/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANDRÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 411/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARA O QUADRIÊNIO
2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santo André-PB, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018/2021 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único. Integram ao Plano Plurianual;

- Relação de Programas e Objetivos
- Programas e Ações do quadriênio;
- Programas por objetivos Estratégicos: Macro objetivos e finalísticos.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, tendo como prioridade desenvolvimento promoção da qualidade de vida, Inclusão social, gestão transparente, participação popular e ação legislativa.

Art. 4º. - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º. - A Exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novas propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual ou projeto de lei específico, tendo em vista ajustá-lo à nova circunstâncias.

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



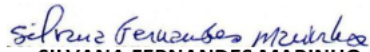
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 7º. - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis pelos programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro na forma estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 22 de Dezembro de 2017.


SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Constitucional